



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 345/ 2011

ESTABELECE A COTA MINÍMA DE PARTICIPAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE MULHERES E 20% (VINTE POR CENTO) DE JOVENS NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida cota mínima de participação de 30% (trinta por cento) de mulheres e 20% (vinte por cento) de jovens na composição de todos os Conselhos Municipais a serem criados, bem como na renovação do Conselhos já existentes.

Parágrafo Único – São considerados jovens, para o que se refere esta lei, homens e mulheres que têm idade entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os custos decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza.

Porto Grande/AP, em 28 de dezembro de 2011.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito